

# **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.640, DE 1999**

*Dispõe sobre a inclusão de aviso alertando sobre os malefícios resultantes do uso de equipamentos de som em potência superior a oitenta e cinco decibéis.*

**Autor: SENADO FEDERAL**

**Relator: Deputado SANDES JÚNIOR**

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.640, de 1999, originário do **Senado Federal** e de iniciativa da Senadora **Marina Silva**, propõe que os fabricantes e importadores de equipamentos eletroeletrônicos de geração e propagação de ondas sonoras sejam obrigados a inserir, nos equipamentos, textos de advertência, visíveis e de fácil compreensão, que informem que sons acima de oitenta e cinco decibéis podem causar danos ao sistema auditivo das pessoas.

Os textos de advertência serão colocados em peças publicitárias, nos invólucros dos produtos, nos manuais dos usuários e, quando as dimensões o permitirem, nos próprios equipamentos.

O projeto prevê que os infratores de suas disposições estarão sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Cabe a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pronunciar-se sobre o mérito do projeto, nos termos do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A experiência médica, amparada por inúmeros estudos científicos, comprova exaustivamente que o sistema auditivo humano é gravemente afetado quando submetido a sons excessivamente altos. O padrão máximo tolerado, adotado internacionalmente, é de oitenta e cinco decibéis.

Esse fato é tão aceito hoje que existem normas de higiene e segurança do trabalho, recomendadas pela Organização Internacional do Trabalho e pela Organização Mundial da saúde, que estabelecem limites máximos de sons, ruídos e vibrações a que o trabalhador pode estar submetido em sua lide diária. Quando esses limites são ultrapassados, é obrigatório o uso de abafadores ou protetores de ouvido. Estes são, por exemplo, os procedimentos adotados em ambientes de trabalho onde é inevitável a convivência com sons e ruídos elevados, como pátios de manobra de aeroportos, fundições e britadeiras.

O Brasil tem adotado sistematicamente as normas de proteção ao trabalhador, no que se refere à exposição excessiva a sons e ruídos. Uma série de normas do Ministério do Trabalho, amparadas em normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas - e do INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, regulam com detalhes os limites sonoros aos quais uma pessoa pode ficar exposta sem prejuízos à sua saúde.

Além do aparelho auditivo, sons muito elevados provocam danos ao sistema nervoso, alterando a capacidade de concentração e causando distúrbios do sono, entre outras consequências. Tais efeitos refletem-se negativamente na perda da capacidade de aprendizagem e de trabalho, principalmente de crianças e adolescentes. Aumentam, também, os riscos de acidentes de trânsito e do trabalho.

Como vimos, há dispositivos legais que protegem o trabalhador do excesso de ruídos em ambientes de trabalho. No entanto, nada é feito em relação aos aparelhos de som, utilizados como forma de lazer por uma grande parte da população.

As pessoas expõem-se voluntariamente, às vezes por horas seguidas, a sons elevadíssimos, muito acima do limite de oitenta e cinco decibéis, ouvindo "walkmans", música no interior de automóveis, dançando em boates, ou mesmo trancados em salas de sons ou em quartos de dormir. Esse comportamento ocorre, com mais freqüência, entre os jovens.

Como comenta a ilustre Autora em sua justificativa, corremos o risco de ter, em futuro próximo, uma população de surdos, tal a difusão do costume de ouvir música em alto volume entre nossos jovens.

Apesar da certeza científica de que sons elevados causam mal à saúde, nada é feito no sentido de divulgar esse fato, conscientizando as pessoas dos riscos a que estão submetidas ao, por exemplo, ouvir música em alto volume. Tal situação contraria, inclusive, dispositivos do Código de Defesa do Consumidor.

Isto posto, encaminhamos nosso voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei nº 1.640, de 1999.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2003.

# **Deputado Sandes Júnior**

Relator